



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40492/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 06/2002.**

**Processo nº: 00040-00029644/2019-59**

**SIGGo nº: 40492**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **JAS CONSULTING - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.689/0001-07, com sede à Estrada Eduardo Valeriano Nardelli, nº 1850, Pouso Alegre, Ribeirão Pires/SP, CEP 09.445-000, neste ato representada por **JOÃO ABRÃO JORGE FILHO** portador da Cédula de Identidade nº 45.006.360, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 379.263.808-81, na qualidade de Sócio da empresa, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico (32585748 - 33311986), da Proposta de Preço (31044869) e sua atualização (34767303), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no item nº 6 do Projeto Básico (32585748 - 33311986), nos termos do art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93, da Lei Distrital nº [5.525/2015](#), dos Decretos Distritais nºs [39.453/2018](#) e nº [26.851/2006](#) e suas alterações, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de instituição especializada para, sob supervisão e mediante demanda, executar as atividades presenciais de capacitação, formação, treinamento e desenvolvimento dos servidores para atuação na fiscalização de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das instituições financeiras nesta Secretaria de Estado de Economia do

Distrito Federal - SEEC, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico (32585748 - 33311986), da Proposta de Preço (31044869) e sua atualização (34767303), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no item nº 6 do Projeto Básico (32585748 - 33311986), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

CURSO O ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
Item	Descrição	Carga Horária
1	Treinamento conceitual e plantão <i>in loco</i> .	3 dias
2	Suporte remoto de dúvidas: a análise a documentação necessária ao trabalho de fiscalização versus a documentação recebida.	90 dias
3	Suporte remoto de dúvidas: a apuração correta dos valores sonegados, classificando-os pela expectativa de recebimento;	90 dias
4	Suporte remoto de dúvidas: a confecção de autos de infração com a elaboração das justificativas técnicas das situações autuadas que deem insumos para eventual futura ação judicial.	90 dias
5	Suporte remoto de dúvidas: a análise as impugnações, defesas e demais tipos de pedidos recursais;	90 dias
6	Suporte remoto de dúvidas: a elaboração pareceres técnicos para apoio nos julgamentos de 1ª e 2ª instâncias.	90 dias
7	Suporte remoto de dúvidas: a emissão corretamente a Certidão de Dívida Ativa nos corretos moldes do Código Tributário Nacional e Lei de Execuções Fiscais.	90 dias
8	Suporte remoto de dúvidas: implantação de estratégias de cobrança amigável, extrajudicial e administrativas.	90 dias
9	Suporte remoto de dúvidas: a construção de peça inicial para execução fiscal de valores não recebidos em via administrativa.	90 dias
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.100,00</b>

3.2 - Previsão do período do curso é de 04 a 06 de fevereiro de 2020;

3.3 - Carga horária: 16 horas de treinamento conceitual e 8 horas de plantão de dúvidas *in loco* (3 dias). Haverá suporte remoto de dúvidas por 90 dias após o curso presencial;

3.4 - Número de vagas: 15.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, e correrá à conta de

dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.911

II - Programa de Trabalho: 04.128.6203.4088.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 171

6.2 - O empenho é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00001 (34789475), emitida em 30/01/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

6.3 - A Fonte de recursos que poderá financiar a despesa é o FUNDO PRÓ-RECEITA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou

superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 - Informar à empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.

10.2 - Designar um servidor para acompanhamento da execução do curso, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

10.4 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6 - Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.7 - Notificar a empresa CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis.

### **10.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE:**

10.8.1 - Estabelecer metas para sua vida funcional, facilitando a decisão quanto à escolha dos eventos de C&D dos quais pretende participar;

10.8.2 - Conciliar as atividades de trabalho com o evento de C&D do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades da Unidade de lotação;

10.8.3 - Ter frequência regular nos eventos de C&D;

10.8.4 - Indicar, no instrumento de frequência, a participação em evento de C&D no(s) dia(s)

do(s) afastamento(s) de suas atividades;

10.8.5 - Comprovar a sua participação, no prazo de até 10 dias após o término do evento de C&D, mediante apresentação ao NUCAD/DIGEP/SUAG/SEF dos seguintes documentos:

10.8.5.1 - Cópia do Certificado;

10.8.5.2 - Formulário de "Avaliação de Participação em Eventos de Capacitação e Desenvolvimento", conforme Anexo III a esta Portaria, devidamente preenchido, sem prejuízo da atualização de seus termos quando julgado conveniente pela área responsável;

10.8.5.3 - Relatório de Participação em Evento de Capacitação e Desenvolvimento, conforme modelo previsto no Anexo IV a esta Portaria;

10.8.6 - Realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

10.8.7 - Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado;

10.8.8 - Encaminhar ao GECAD/DIGEP/COGEP/SUAG/SEF, dentro do prazo de 30 dias contados da data do término do afastamento:

10.8.8.1 - Relatório circunstanciado das atividades exercidas;

10.8.8.2 - Histórico escolar e certificado ou documento equivalente.

10.8.8.2.1 - Quando se tratar de viagem ao exterior deverá ser remetido, via GECAD/DIGEP/COGEP/SUAG/SEF, o relatório de viagem ao Secretário de Estado de Economia para posterior remessa à Assessoria Internacional do Gabinete do Governador, nos termos do Decreto nº 23.176, de 20 de agosto 2002.

10.8.8.2.2 - Do relatório mencionado na alínea "c" do inciso V do caput deverá constar obrigatoriamente a forma de transmissão do conhecimento adquirido na ação de Capacitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - Ministrará todo o conteúdo programático proposto do curso no dia, local e horários a ser definido pela CONTRATANTE. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la à Secretaria de Estado de Economia no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento;

11.2 - Informar por escrito à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento qualquer modificação na programação do curso;

11.3 - Cumprir a carga horária programada;

11.4 - Desenvolver, de acordo com os temas a serem abordados, o conteúdo a ser utilizado com material didático de forma a possibilitar que seja providenciado, em tempo hábil, anterior a realização das capacitações, a reprodução do material didático;

11.5 - Fornecer, ao final de cada curso, no prazo máximo de 15 dias contados da realização do último dia do curso, a cada um dos participantes um certificado de participação, identificando, entre outros, o nome do participante, o título e a duração do curso (período e quantidade de horas), títulos dos principais conteúdos e período de realização do curso;

11.6 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

11.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

11.8 - A contratada se sujeitará às cláusulas exorbitantes aplicáveis ao contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9 - Será expedido certificado pela empresa prestadora de Serviço àquele que obtiver o mínimo de 80% de frequência exigido no curso, excluída a possibilidade de abono de faltas. O certificado deverá ser apresentado à área responsável pela fiscalização ao término do curso.

11.10 - Cumprir o conteúdo programático previsto no item 9 do Projeto Básico (32585748 - 33311986).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o

CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

---

**JOÃO ABRÃO JORGE FILHO**

Sócio da Empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

---

**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**

Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **João Abrão Jorge Filho, Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 03/02/2020, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **34801885** código CRC= **85DA03D8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212